PROJETO DE LEI Nº 012/2023

Institui o programa "Cidade mais limpa"

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa "Cidade mais limpa".

Art. 2° Por meio deste programa, os cidadãos ou os empresários poderão disponibilizar lixeiras de uso público nos passeios da cidade de Monte Santo de Minas e do Distrito de Milagre.

Art.3° A instalação e a manutenção ficarão a cargo do cidadão ou do empresário que as disponibilizem, sendo que o recolhimento e a destinação final dos resíduos depositados nas lixeiras de que trata o caput do art. 2° ficarão sob a responsabilidade do Executivo Municipal.

Art. 4° O Executivo Municipal definirá as dimensões, as características das lixeiras e o quantitativo por logradouro público a ser disponibilizado nos termos do programa.

Art. 5° Os cidadãos ou empresários que disponibilizarem as lixeiras, nos termos desta lei, poderão utilizar a face exposta da própria lixeira para veicular seus anúncios publicitários.

Art. 6° Formalizar-se-á a participação do cidadão ou empresário neste programa por meio de termo de parceria a ser firmado com o município.

Art. 7° A parceira de que trata esta lei observará as seguintes disposições:

I- seu prazo será de 2 (dois) anos, franqueada a prorrogação por igual período.

II-poderá contemplar mais de uma lixeira sob a responsabilidade do mesmo cidadão ou empresário.

III-não poderá ser transferida para terceiro, sem prévio consentimento do município.

Art. 8° Considerar-se-á doada ao município de Monte Santo de Minas a lixeira de que trata esta lei se encerrada a parceria, devendo o município manifestar expresso interesse na doação e o cidadão ou empresário consinta em realizá-lo.

Art. 9° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente lei poderão correr à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Executivo.

Art. 11. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Monte Santo de Minas, 10 de março de 2023

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

PROJETO DE AUTORIA DO VEREADOR HUGO ZOTTI ROCHA.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023

Caro Presidente

Excelentíssimos Vereadores.

O projeto consiste em estimular a ampliação da malha de lixeiras públicas por parte dos cidadãos e empresários, que poderão disponibilizar lixeiras de uso público nos passeios de Monte Santo de Minas e o Distrito de Milagre.

Cada vez que jogamos o lixo nas lixeiras é um passo mais perto de ajudar o planeta. O lixo causa problemas visuais, também polui o ambiente, causa enchentes por entupimento dos bueiros, causa danos a vida dos animais e outros malefícios.

Monte Santo de Minas e o Distrito de Milagre irão ser reconhecidos como uma das pioneiras a investir na preservação do meio ambiente como forma de entregar qualidade de vida aos munícipes, sendo que a participação da população no sentido de ajudar a preservar esses equipamentos será fundamental para que possamos manter as ruas mais limpas.

Espero aprovação por parte dos nobre Edis, pois, "Ambiente limpo não é o que mais se limpa e sim o que menos se suja.

Atenciosamente,

Hugo Zotti Rocha
Vereador